



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

DECRETO N°. 297/21 - GAB/PMA 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação para IX Conferência Municipal de Assistência Social;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 07/98 de 11 de junho de 1998, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e atualizada em parte pela Lei Municipal n° 156/2010 de 30 de dezembro de 2010, Lei Federal, e em conformidade com o Inciso II, Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5° da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei n° 12.435/2011.

DECRETA:


Art. 1° - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social deste Município, no dia 06/08/2021 à partir das 7h da manhã no Salão nobre do Templo Central da Assembleia de Deus, a qual será colocado em debate o Tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal


MARCELO DOS REIS RUY-SÊCCO
Secretário Municipal de Administração-Interino
Portaria 2078/21/SEMAD/PMA

Ciente _____ em ____/____/____
Registrado na Secretaria Mun. de Administração, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Mun. de Anajás/PA.

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

 facebook.com/pmanajas  www.anajás.pa.gov.br  pma.adm21@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

IV. Será feita fiscalização constante, e os estabelecimentos que não obedecerem às normas sanitária serão fechados e podendo ainda ser multado.

Art. 2º- As práticas esportivas estão liberadas, desde que obedeçam às medidas sanitárias.

Art. 3º - Os supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, podem funcionar em seu horário normal. Nesses estabelecimentos em seu horário normal de funcionamento, deve ser respeitado a lotação máxima de 50%, e também fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 4º - Restaurantes, lanchonetes e afins, ficaram abertas até as 00h (meia noite).

Art. 5º-Recomendamos obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos em vias públicas e em todo e qualquer estabelecimento comercial

I. Fica proibido a circulação de pessoas em via pública sintomáticas ou casos confirmados de covid-19;

Art. 6º. - Serão permitidos que os templos religiosos abram, mantendo distanciamento e uso de mascarás e fornecimento de álcool gel.

I- As embarcações intermunicipais serão permitidas viagens com 60% da lotação.

II- Todas embarcações devem obedecer às normas sanitárias da COVID-19 e fornecer alternativas de higienização, (água e sabão, álcool em gel e uso obrigatório de mascarás).

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto implicará no fechamento ou interdição cautelar dos estabelecimentos e multa que varia de 50 (cinquenta) reais a 50 (cinquenta) salário mínimo.

Art. 8º - Esse decreto terá validade indeterminada, podendo ser mudado assim que a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos responsáveis pelo combate ao novo corona vírus (covid-9) achar necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 10º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 02 de julho de 2021.


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal